Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do VINLAND CRED ESTRUT FIDC, CNPJ: 47.640.954/0001-22, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: ESTRUT VINLAND FIDC
CNPJ: 47640954000122

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimentos de ambos os fundos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Nenhum dos fundos, o Vinland Crédito Estruturado FIDC e o VK FIDC, possui originador que represente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Vale destacar que, em sua grande maioria, as carteiras de ambos os fundos estão alocadas em outros FIDCs, que, por sua vez, detêm diretamente os direitos creditórios. Mesmo neste cenário, não temos exposição superior a um mesmo originador.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Nenhum dos fundos, o Vinland Crédito Estruturado FIDC e o VK FIDC, possui originador que represente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Vale destacar que, em sua grande maioria, as carteiras de ambos os fundos estão alocadas em outros FIDCs, que, por sua vez, detêm diretamente os direitos creditórios. Mesmo neste cenário, não temos exposição superior a um mesmo originador.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Nenhum dos fundos, o Vinland Crédito Estruturado FIDC e o VK FIDC, possui originador que represente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Vale destacar que, em sua grande maioria, as carteiras de ambos os fundos estão alocadas em outros FIDCs, que, por sua vez, detêm diretamente os direitos creditórios. Mesmo neste cenário, não temos exposição superior a um mesmo originador.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Nenhum dos fundos, o Vinland Crédito Estruturado FIDC e o VK FIDC, possui originador que represente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Vale destacar que, em sua grande maioria, as carteiras de ambos os fundos estão alocadas em outros FIDCs, que, por sua vez, detêm diretamente os direitos creditórios. Mesmo neste cenário, não temos exposição superior a um mesmo originador.

Nome do fundo: ESTRUT VINLAND FIDC
CNPJ: 47640954000122

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Nenhum dos fundos, o Vinland Crédito Estruturado FIDC e o VK FIDC, possui originador que represente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios. Vale destacar que, em sua grande maioria, as carteiras de ambos os fundos estão alocadas em outros FIDCs, que, por sua vez, detêm diretamente os direitos creditórios. Mesmo neste cenário, não temos exposição superior a um mesmo originador.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Ambos os FIDCs contém gestão ativa realizada por nós, a qual podemos realizar aquisições ou alienação de ativos conforme as condições de mercado vigentes, a fim performarmos acima do benchmark estabelecido pelo fundo.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Ambos os FIDCs contém gestão ativa realizada por nós, a qual podemos realizar aquisições ou alienação de ativos conforme as condições de mercado vigentes, a fim performarmos acima do benchmark estabelecido pelo fundo.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável a ambos os fundos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não aplicável a ambos os fundos.